



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

***PORTAL DO SUDOESTE***

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

*Gabinete do Prefeito*

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.641/2017**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Mais Médicos e dá outras providencias.**

**A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e a conceder bolsa moradia e alimentação, por meio da modalidade recurso pecuniário, para os profissionais participantes do programa, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

**Art. 2º.** Para o fornecimento de moradia aos profissionais participantes do Programa Mais Médicos, o Município adota como modalidade o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o profissional e seus familiares, no valor de até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais, observado os padrões mínimos e máximos da Portaria Interministerial nº 23/2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS.

**Parágrafo Único** - Para os fins do disposto neste artigo, o profissional médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, incluindo água potável e energia elétrica, encaminhando para a Secretaria Municipal de Saúde a cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil que faça a comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

**Art. 3º.** Autoriza o Município de Clevelândia a reduzir o valor do recurso pecuniário estabelecido no caput do art. 2º desta Lei em caso de comprovação de despesa inferior ao estabelecido a título de bolsa moradia.

**Art. 4º.** A oferta de moradia aos médicos participantes do Programa Mais Médicos deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

### ***PORTAL DO SUDOESTE***

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

*Gabinete do Prefeito*

**Parágrafo único.** São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água.

**Art. 5º.** Para o fornecimento de alimentação aos profissionais médicos participantes do Programa Mais Médicos, o Município adota como modalidade o recurso pecuniário no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, nos termos da Portaria Interministerial nº 23/2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS.

**Art. 6º.** Os profissionais médicos participantes do Programa Mais Médico perderão o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I - abandono ou desistência do Programa; e/ou

II - desligamento do Programa.

**Parágrafo único.** No caso de ausência injustificada do profissional médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, haverá a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação Descentralizada do Programa Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 7º.** Os médicos participantes do Programa Mais Médicos são filiados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual, na forma da Lei Federal nº 8.212/1991.

**Parágrafo único.** Ficam ressalvados da obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo os médicos intercambistas:

I - selecionados por meio de instrumentos de cooperação com organismos internacionais que prevejam cobertura securitária específica; ou

II - filiados a regime de seguridade social no seu país de origem, que mantenha acordo internacional de seguridade social com a República Federativa do Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

### ***PORTAL DO SUDOESTE***

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

*Gabinete do Prefeito*

**Art. 8º.** O médico participante do Programa Mais Médicos terá direito, conforme o caso, à licença-paternidade de 05 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo Programa Mais Médicos poderá prorrogar, nos termos da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, quando requerido pela médica, o período de licença-maternidade em até 60 (sessenta) dias.

**Art. 10º.** As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Programa Mais Médicos serão custeadas pelo Município até o encerramento deste ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

**Art. 11º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias previstas para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 12º.** Os recursos pecuniários dispostos nesta Lei serão pagos até o 14º (décimo quarto) dia do mês de referência, mediante depósito em conta corrente.

**Art. 13º.** O valor do recurso pecuniário previsto nesta Lei poderá sofrer reajuste sempre que o fizer o Ministério da Saúde, independentemente de Lei autorizativa, podendo ser feito por meio de Decreto Municipal.

**Art. 14º.** Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta Lei ou do Termo de Adesão e Compromisso assinados com a União, por meio do Ministério da Saúde não geram para o médico participante vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

**Art. 15º.** Os pagamentos dos recursos pecuniários de que trata esta Lei têm natureza de verba meramente indenizatória, não configurando em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

**Art. 16º.** Em caso de necessidade poderão ser expedidos Decretos para a execução desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

***PORTAL DO SUDOESTE***

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

*Gabinete do Prefeito*

**Art. 17°.** Outras disposições relacionados aos profissionais participantes do Programa Mais Médicos serão regidas nos termos da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e demais legislações pertinentes.

**Art. 18°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19°.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.496, de 30 de abril de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,  
ESTADODO PARANÁ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2017.**

**ADEMIR JOSÉ GHELLER**  
Prefeito Municipal